



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação –
SEMSUL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – PMC

Objeto Contratação de empresa visando a Aquisição de Materiais Odontológicos, objetivando atender aos pacientes que o utilizam as Estratégias de Saúde das Famílias no atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares.

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871/2023:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 62.725,57 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

JUSTIFICATIVAS.

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a Empresa **N Q AMAZONAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37.297.378/0001-09**, apresentou o menor valor para os itens 1, 4, 7, 11, 13, 15, 16, 19, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, e a Empresa **REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 27.634.076/0001-25**; apresentou o menor preço para os itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 30. e a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL** inscrita no **CNPJ nº 29.910.022/0001-70**, apresentou o menor valor para os item18, em comparação com outras empresas do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação –
SEMSUL

mesmo ramo de atividade, após disputa em ambiente eletrônico, onde foi realizado o processo de dispensa.

As propostas apresentadas pelas empresas supracitadas são compatíveis com as necessidades do órgão solicitante e estão abaixo do valor de referência, segundo pesquisa preliminar de preço realizada pelo setor de compras, não apresentando, portanto, grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da Dispensa Eletrônica nº 005/2025, devidamente instruída o que determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 67/2021 que regulamenta a utilização da Dispensa Eletrônica.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, a fase de envio de proposta e disputa de lances, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos em instrumento convocatório (Aviso de Dispensa).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os preços dos produtos a ser contratado com a empresa **N Q AMAZONAS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 37.297.378/0001-09**, com valor arrematado de **R\$ 16.259,50, (dezesseis mil duzentos cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)** e com a Empresa **REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 27.634.076/0001-25**, com valor arrematado de **R\$ 23.577,15 (vinte e três mil quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, e com a empresa **UNIÃO FARMA COMERCIAL** inscrita no **CNPJ nº 29.910.022/0001-70**, Com o valor arrematado de **R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)**, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado pelo objeto em questão.

Colares – PA, 05 de junho de 2024.


Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024